

DECRETO Nº 083/2024

Abre crédito suplementar por excesso de arrecadação, embasado no disposto no artigo 6º da Lei Municipal 2.510/2023 e artigo 19, da Lei Municipal 2.495/2023 e, da outras providências.

HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipalde Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.510/2023 e, artigo 19, da Lei Municipal 2.495/2023,aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por excesso de arrecadação, na fonte de recurso, no exercício financeiro de 2024, no montante de R\$3.111,10 (três mil, cento e onze reais e dezcentavos), com a seguinte ordem classificatória:

		07	SEC. ED., CULT. E ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS	
		07.01	DIVISÃO DE ED. INF. E ENSINO FUNDAMENTAL	
Ft	Fc	1236112452045	Manutenção do ensino fundamental	
1044	3572	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	3.111,10

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em receita realizada na fonte de recursos em epígrafe, conforme balancete da receita, em apenso, não previsto em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1.º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º, da Lei Municipal 2.495/2023 e artigo 6º, § 2º da LeiMunicipal 2.510/2023.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 1 de outubro de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

Receita	Descrição	Previsto Líquido	Arrecadado Período	Arrecadado no Ano	Diferença
1044 Outras Transferências de Recursos do FNDE					
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	0,00	108.563,01	108.563,01	108.563,01
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	0,00	6.250,91	6.250,91	6.250,91
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	0,00	6.250,91	6.250,91	6.250,91
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	0,00	6.250,91	6.250,91	6.250,91
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	6.250,91	6.250,91	6.250,91
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principa	0,00	6.250,91	6.250,91	6.250,91
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários				
131		0,00	6.250,91	6.250,91	6.250,91
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Corre	0,00	102.312,10	102.312,10	102.312,10
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	102.312,10	102.312,10	
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. do Fundo Nacional do Desenvolvi.				
da Educação - FNDE		0,00	102.312,10	102.312,10	
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE	0,00	102.312,10	102.312,10	102.312,10
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE - Principal	0,00	102.312,10	102.312,10	102.312,10
1.7.1.4.99.0.1.01.00.00.00.00	Escola em Tempo Integral				
132		0,00	102.312,10	102.312,10	102.312,10
Total da Fonte		0,00	108.563,01	108.563,01	108.563,01
Total Geral		0,00	108.563,01	108.563,01	108.563,01